



## **SENADO FEDERAL**

### **PARECER Nº 84, DE 2023 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Lei nº 5.486, de 2020, do Deputado Capitão Alberto Neto.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 5.486, de 2020, do Deputado Capitão Alberto Neto que *altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para instituir o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas*, consolidando a Emenda nº 1 – CDH, de redação.

Senado Federal, em 15 de junho de 2023.

**WEVERTON, PRESIDENTE**

**ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR**

**CHICO RODRIGUES**

**MECIAS DE JESUS**

**ANEXO DO PARECER Nº 84, DE 2023 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Lei nº 5.486, de 2020, do Deputado Capitão Alberto Neto.

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para instituir o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A. É instituído o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas.

§ 1º O uso do símbolo de que trata o *caput* deste artigo é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei.

§ 2º A utilização do símbolo de que trata o *caput* deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.